



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021**  
De 10 de junho de 2021

Dispõe sobre as alterações da Resolução 001/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e eu, na condição de seu representante legal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica incluso o Parágrafo Único no artigo 18 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“art. 18 - ...*

*Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga, nos últimos 12 (doze) meses do término do mandato, assumirá o cargo, em caráter efetivo, o respectivo substituto, realizando-se a eleição, prevista no Caput deste artigo, para o cargo do substituto que ficou vago.*

Art. 2º- Altera o Inciso II, do artigo 21 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“art. 21 - ...*

*I - ...*

*II - Propor a Lei que fixe as remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador do Município e, Lei ou Decreto Legislativo, no caso dos Vereadores, no último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Estadual;*

Art. 3º- Altera o Parágrafo 1º, do artigo 70 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“art. 70 - ...*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**§ 1º - O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município. ”**

**Art. 4º-** Altera os Parágrafos 2º e 3º, do artigo 74 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**“art. 74 - ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - Nas hipóteses dos Incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória e não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, exceto na hipótese do Inciso IV onde o Vereador poderá reassumir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu requerimento solicitando o retorno exercício do seu cargo, a critério da Mesa Diretora;**

**§ 3º - Na hipótese do Inciso I, caso a licença ultrapasse o período de 120 (cento e vinte) dias, para fins de remuneração, obedecer-se-á o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.”**

**Art. 5º-** Ficam incluídos os Parágrafos 4º e 5º no artigo 78 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

**“art. 78 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º - ...**

**§ 3º - ...**

**§ 4º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias, com exceção do caso previsto no Inciso IV do artigo 74, cuja**



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

*convocação será imediata, conforme o estabelecido no Parágrafo Segundo do mesmo artigo;*

*§ 5º - Na hipótese do Inciso I, após o período de 120 (cento e vinte dias) para fins de remuneração, obedecer-se-á ao disposto no parágrafo 2º do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.*

**Art. 6º** - Altera o Parágrafo 1º, do artigo 127 da Resolução nº 001 de 17 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*“art. 127 - ...*

*§ 1º - A sessão legislativa anual é dividida em duas sessões ordinárias: a primeira de 02 (dois) de fevereiro a 22 (vinte e dois) de junho e a segunda de 18 (dezoito) de julho a 22 (vinte e dois) de dezembro, independentemente de convocação.*

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, em 10 de junho de 2021.*

**Paulo Barbosa de Mendonça**

Presidente

**José Oliveira Barreto**

Vice-Presidente

**Regina Lima de Carvalho**

Primeira Secretária